

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2025 | Edição: 125 | Seção: 3 | Página: 90

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Secretaria Executiva

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DFRE/SECEX/MMA Nº 1/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EXECUTORAS VISANDO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA CUSTEADOS POR TERCEIROS APOIADORES NACIONAIS OU ESTRANGEIROS.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO, observado o disposto no presente Edital, para celebração de possíveis Acordos de Cooperação entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e entidades executoras visando à execução de projetos de interesse do Ministério custeados por terceiros apoiadores financeiros nacionais ou estrangeiros.

### 1. do objeto

O objeto do presente Edital é o credenciamento de entidades executoras interessadas em celebrar acordos de cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nos quais figurem como responsáveis pela prestação de apoio operacional, administrativo e logístico à execução de projetos de interesse recíproco custeados com recursos oriundos da cooperação nacional ou internacional.

### 2. do fundamento legal

2.1 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - marco regulador das organizações da sociedade civil, que disciplina as parcerias entre a administração pública e as OSCs.

2.2 Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - que regulamenta a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

2.3 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova lei de licitações, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável ao setor público.

2.4 Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 - Regulamenta doações de bens e serviços para a administração pública.

2.5 Portaria GM/MMA nº1.369, de 11 de abril de 2025 - Dispõe sobre o credenciamento e a celebração de acordos de cooperação entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e entidades executoras visando à execução de projetos de interesse do Ministério custeados por terceiros apoiadores nacionais ou estrangeiros.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) recebe frequentes manifestações de interesse de terceiros, nacionais e estrangeiros, em contribuir financeiramente para a execução de projetos ambientais. Entretanto, a absorção desses recursos pela União demandaria sua execução pelas vias orçamentárias ordinárias, impondo limitações significativas.

Diante disso, propôs-se a edição da Portaria GM/MMA nº1.369, de 11 de abril de 2025 para disciplinar um arranjo institucional juridicamente seguro, permitindo que organizações da sociedade civil previamente credenciadas sejam responsáveis pela gestão operacional dos projetos, no âmbito de acordos de cooperação firmados com o MMA.

Ficou estabelecido na Portaria que o credenciamento se daria por chamamento público, via edital.

O credenciamento de organizações da sociedade civil como entidades executoras para a celebração de acordos de cooperação terá garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros correlatos.

#### 4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Este Chamamento Público tem abrangência nacional, possibilitando o credenciamento de entidades sediadas em qualquer região do Brasil.

4.2 Poderão participar deste Edital:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos (associações ou fundações) que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

4.3 Para participar deste Edital, a entidade deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4 Para habilitar-se ao presente processo de credenciamento, sem prejuízo de outras exigências definidas no edital, a entidade candidata deverá:



I. estar constituída no País há pelo menos 5 anos, contados até o encerramento do prazo de entrega da proposta de credenciamento;

II. estar regular sob a perspectiva fiscal, social e trabalhista, na forma da lei;

III. prever dentre seus objetivos sociais a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, mudanças climáticas ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

IV. ter experiência prévia comprovada de 5 anos, no mínimo, na execução de projetos socioambientais, com verificação passível de comprovação por meio de instrumentos

firmados;

V. adotar padrões técnicos e de confiabilidade e transparência compatíveis com os exigidos por instituições financeiras internacionais, conforme especificado no Edital;

VI. comprovar capacidade de atuação, nacional ou regional, por meio de instrumentos firmados, na execução de projetos e programas, de acordo com as regras do doador;

VII. apresentar acreditação válida em, pelo menos, um dos fundos ambientais internacionais implementadores dos acordos multilaterais ambientais (UNCCD, Estocolmo, Minamata, Montreal, CDB, UNFCCC), a exemplo de GEF e GCF, ou junto a Bancos Multilaterais de Desenvolvimento - BMD com sede no Brasil; e

VIII. disponibilizar sistema eletrônico de acompanhamento de projeto e manter atualizadas as informações por ele requeridas.

4.5 Os documentos necessários à participação no processo de credenciamento deverão ser enviados digitalizados para o e-mail credenciamento\_dfre@mma.gov.br no prazo de até 23 meses a partir da publicação deste Edital, juntamente com os anexos I - Quadro Experiência da Entidade com as Exigências do Edital e II - Declaração de Capacidade Técnica e Experiência Prévia com o Objeto.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. No caso deste Edital, a comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, é a Comissão Especial de Credenciamento.

5.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a. participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b. seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; c. sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção procederá à análise da documentação encaminhada pelas OSCs candidatas e poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

5.6 Finalizada a análise, a Comissão Especial de Credenciamento elaborará o rol de entidades credenciadas e providenciará a publicação do resultado do processo no sítio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na internet, mantendo a relação sempre atualizada.

## 6. DAS FASES DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas listadas no quadro abaixo. Os prazos são estimados e poderão ser alterados durante o processo de seleção. Eventuais alterações nos prazos serão informadas no portal do MMA, não sendo necessária a retificação deste Edital.

6.2 A submissão ao processo de credenciamento ficará aberta durante 23 meses a partir de sua publicação, sendo a vigência deste edital de chamamento estabelecida em 24 meses, contados da mesma data.

### 6.3 QUADRO - Etapas do Edital e respectivas datas estimadas

ETAPAS	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
ETAPA 1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/07/2025
ETAPA 2	Envio dos documentos necessários para o pretendido credenciamento	até 23 meses após a publicação do Edital
ETAPA 3	Etapa de avaliação dos documentos pela Comissão Especial de Credenciamento	até 15 dias úteis após o recebimento dos documentos de cada entidade*
ETAPA 4	Interposição de recursos contra eventual negativa de credenciamento	Até 5 dias úteis após a notificação da entidade pelo MMA
ETAPA 5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	10 dias úteis após a Etapa 4
ETAPA 6	Publicação dos resultados	Publicação de nomes de entidades em lista à medida em que forem sendo credenciadas.

\*os prazos dependerão, caso a caso, da data do envio dos documentos pelas entidades candidatas.

6.4 O exame quanto aos documentos apresentados e o atendimento dos requisitos previstos neste Edital será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Portaria MMA nº 1.428, de 27 de junho de 2025, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas em 30 de junho de 2025.

6.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, sempre que julgar necessário, solicitar dados e esclarecimentos adicionais à entidade participante, inclusive a apresentação das vias originais dos documentos enviados.

6.6 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de eventual parceria (Acordo de Cooperação) e da não ocorrência de impedimento será posterior à etapa de seleção das entidades, e não envolverá a Comissão Especial de Credenciamento.

#### 7. do credenciamento

7.1 O processo de credenciamento proposto por este Edital de chamamento terá vigência estabelecida de até 24 meses. Uma vez credenciadas, as entidades comporão uma lista e se manterão credenciadas enquanto atenderem às condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.2 Serão credenciadas todas as entidades que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Edital, não havendo entre elas qualquer ordem de classificação.

7.3 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá, a qualquer tempo, convocar as entidades executoras já credenciadas para que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.4 O credenciamento não gera, em favor da entidade contemplada, qualquer direito à celebração de parcerias com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conferindo-lhe, apenas, enquanto atender às condições de habilitação exigidas para o credenciamento, o direito de figurar em lista de candidatos passíveis de firmar Acordos de Cooperação futuros com a pasta ministerial.

7.5 O credenciamento por edital definido pela Portaria GM/MMA nº1.369, de 11 de abril de 2025, não impede o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima de celebrar parcerias com organizações da sociedade civil não credenciadas.

7.6 O resultado do processo de credenciamento será divulgado no sítio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na internet.

7.7 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima manterá em seu sítio na internet lista atualizada das entidades credenciadas.

#### 8. dos recursos

8.1 O interessado que tiver seu credenciamento indeferido poderá apresentar recurso administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da entidade pelo MMA. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2 O MMA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do recurso para reanálise e resposta.

8.3 Caso seja deferido o recurso, a entidade passará a integrar a lista de entidades credenciadas.

#### 9. Da vigência do credenciamento

9.1 O credenciamento não terá vigência estabelecida, permanecendo válido enquanto as entidades comprovarem a manutenção das condições que o ensejaram e for de interesse do MMA manter a lista de credenciadas..

9.2 A entidade credenciada pode, a qualquer tempo, formalizar seu pedido de descredenciamento.

#### 10. DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

10.1 As entidades nacionais ou estrangeiras que manifestarem interesse em financiar projeto convergente com a missão institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, cuja execução reclame o apoio operacional, administrativo e logístico de entidade especializada serão orientadas a entabular tratativas e selecionar uma das entidades credenciadas na forma do presente Edital.

10.2 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima se reserva o direito de declinar, justificadamente, das manifestações de interesse que não se afigurem convenientes ou oportunas.

10.3 Uma vez comunicado pelo apoiador financiador da escolha por ele efetuada, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima iniciará conversações com a entidade selecionada visando à construção e consequente celebração do acordo de cooperação.

10.4 É vedado à entidade financiadora direcionar ou interferir nas compras, contratações e parcerias a cargo da entidade selecionada no âmbito do acordo de cooperação, bem como impor a esta última ou ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ônus ou condições que atentem contra os princípios da isonomia, da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

10.5 Dentre outras condições prescritas na legislação ou consideradas pertinentes, os acordos de cooperação técnica a serem celebrados com as entidades credenciadas deverão:

- a) observar o disposto na Lei nº 13.019/2014 e seu regulamento (Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), no que couber;
- b) prever que a parceria não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes;
- c) ser formalizados em processo administrativo próprio;
- d) ter prazo de vigência correspondente ao tempo necessário para a execução de seu plano de trabalho, independentemente do prazo de vigência do credenciamento;
- e) dispor que as compras, contratações e parcerias realizadas pela entidade no âmbito do acordo observem, no mínimo, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade; e
- f) no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar, em anexo, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, sem prejuízo das cláusulas essenciais exigidas em lei e de outras disposições julgadas pertinentes.

10.6 Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a entidade que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou



g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1 Em todo o tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, bem como solicitar esclarecimentos sobre o processo de credenciamento.

11.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

11.3 Tanto as impugnações quanto os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por e-mail para o endereço credenciamento\_dfre@mma.gov.br, juntamente com as razões e elementos que os fundamentam, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento respondê-los no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como suas respectivas respostas, serão juntados aos autos do processo administrativo que concentra os atos relacionados ao processo de credenciamento.

## 12. do descredenciamento

12.1 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá descredenciar a entidade executora que:

I - formalizar pedido de descredenciamento;

II - deixar de atender às condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III - descumprir as disposições do Edital; ou



IV - descumprir, injustificadamente, acordo de cooperação celebrado com fundamento nesta Portaria.

§ 1º O descredenciamento não eximirá o credenciado do cumprimento integral das obrigações e responsabilidades assumidas nos acordos de cooperação já celebrados, tampouco pela responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput, incisos III e IV, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima assegurará à entidade executora o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá, assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, descredenciar a entidade que descumprir as disposições deste Edital ou que praticar falta considerada grave antes ou durante a execução do acordo de cooperação técnica.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os documentos necessários à participação no processo de credenciamento deverão ser enviados digitalizados para o e-mail credenciamento\_dfre@mma.gov.br no prazo de até 23 meses a contar da publicação deste Edital de chamamento público.

13.2 Aplicam-se ao presente credenciamento, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto 8.726/2016, da Portaria GM/MMA nº1.369/2025 e do Decreto nº 9.764/2019.

13.3 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dfre/edital-de-credenciamento-de-entidades-executoras>. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento prevista na subcláusula 5.1 deste Edital, que, caso necessário, poderá consultar a Consultoria Jurídica.

13.5 O foro para solucionar os eventuais litígios que decorram deste chamamento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

13.6 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Quadro Experiência da Entidade com as Exigências do Edital

Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica e Experiência Prévia com o Objeto

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**

Secretário Executivo

Anexo I

Quadro Experiência da Entidade com as Exigências do Edital

Exigências	Nº de experiências prévias com este objeto	Descrição do Objeto relacionado ao desenvolvimento das metas (até 350 palavras)	
1	Estar constituída no País há mais de 5 anos, contados até o encerramento do prazo de entrega da proposta de credenciamento	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,
2	Estar regular sob a perspectiva fiscal, social e trabalhista, na forma da lei	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.
3	Prever dentre seus objetivos sociais a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, mudanças climáticas ou a promoção do desenvolvimento sustentável	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,
4	Ter experiência prévia comprovada de 5 anos, no mínimo, na execução de projetos socioambientais, com verificação passível de comprovação por meio de instrumentos firmados	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.
5	Adotar padrões técnicos e de confiabilidade e transparência compatíveis com os exigidos por instituições financeiras internacionais, conforme especificado no Edital	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,
			financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.



6	Comprovar capacidade de atuação, nacional ou regional, por meio de instrumentos firmados, na execução de projetos e programas, de acordo com as regras do doador	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,
			financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.
7	Apresentar acreditação válida nos fundos ambientais internacionais como, por exemplo GEF e GCF, e/ou junto a Bancos Multilaterais de Desenvolvimento - BMD, que possuam sede no Brasil e mantê-la válida durante o processo de credenciamento e toda a execução do projeto	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,
			financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.
8	Disponibilizar sistema eletrônico de acompanhamento de projeto e manter atualizadas as informações por ele requeridas	Especifique o número de experiências prévias com este objeto.	Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,
			financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.

## Anexo II

## Declaração de Capacidade Técnica e Experiência Prévia com o Objeto



Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que esta organização possui experiência na execução de ações relacionadas ao objeto deste Edital de Chamamento Público para credenciamento de entidades executoras interessadas em celebrar acordos de cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no qual figurem como responsáveis pela prestação de apoio operacional, administrativo e logístico à execução de projetos de interesse recíproco custeados com recursos oriundos da cooperação nacional ou internacional.

De maneira específica, esta OSC declara que detém capacidade técnica e experiência prévia em relação aos itens assinalados no quadro acima - Anexo I - Quadro Experiência da Entidade com as Exigências do Edital, as quais serão devidamente comprovadas por meio dos documentos especificados, enviados em anexo.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

-----  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)

## CONTEÚDO DO EDITAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.